

A PERSPECTIVA DE NECESSIDADE DO CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE A PARTIR DO ICCAL: OS STANDARDS DE PROTEÇÃO NO CASO FAVELA NOVA BRASÍLIA PELA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS¹

THE PERSPECTIVE OF THE NEED FOR CONVENTIONALITY CONTROL FROM THE ICCAL: THE STANDARDS OF PROTECTION IN THE FAVELA NOVA BRASÍLIA CASE BY THE INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS

Anderson Carlos Bosa²

Bárbara Santiago de Lima³

Resumo: Considerando as violações de Direitos Humanos ocorridas nos países da América Latina, surge a necessidade de padronização do controle de convencionalidade, a partir da criação de *standards* de proteção, em razão de as demandas dos países serem semelhantes. Além disso, em razão dos casos de violência policial nas favelas brasileiras, em especial no Rio de Janeiro, a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Brasil a uma série de medidas de reparação no Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil. Dessa forma, questiona-se: Quais *standards* de proteção de Direitos Humanos podem ser identificados nas medidas de reparação estabelecidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Favela Nova Brasília? Para tanto, adota-se o método de abordagem dedutivo e procedimento analítico, buscando entender a conformação do *Ius Constitutionale Latino Americano*, quais as medidas de

¹ Este artigo foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001, e é resultante das atividades do projeto de pesquisa “Fórmulas” de aferição da “margem de apreciação do legislador” (Beurteilungsspielraum des Gesetzgebers) na conformação de políticas públicas de inclusão social e de proteção de minorias pelo Supremo Tribunal Federal e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos”, financiado pelo CNPq (Edital Universal – Edital 14/2014 – Processo 454740/2014-0) e pela FAPERGS (Programa Pesquisador Gaúcho – Edital 02/2014 – Processo 2351-2551/14-5). A pesquisa é vinculada ao Grupo de Pesquisa “Jurisdição Constitucional aberta” (CNPq) e desenvolvida junto ao Centro Integrado de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas – CIEPPP (financiado pelo FINEP) e ao Observatório da Jurisdição Constitucional Latino-Americana (financiado pelo FINEP), ligados ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC.

² Advogado. Mestrando no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direitos Sociais e Políticas Públicas da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC (Santa Cruz do Sul-RS, Brasil). Bolsista PROSUC/CAPES. Graduado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul -UNISC. Integrante do Grupo de pesquisa "Jurisdição Constitucional aberta: uma proposta de discussão da legitimidade e dos limites da jurisdição constitucional - instrumentos teóricos e práticos".

³ Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC na linha de pesquisa Constitucionalismo Contemporâneo. Bolsista CNPq. Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Integrante do Grupo de Pesquisas “Jurisdição Constitucional aberta: uma proposta de discussão da legitimidade e dos limites da Jurisdição Constitucional - instrumentos teóricos e práticos”, vinculado ao PPGD da UNISC, coordenado pela Prof.^a. Dr.^a Mônia Clarissa Hennig Leal. E-mail: <bsantiago@mx2.unisc.br>. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5273493020592119>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0590-3316>.



reparação instituídas no Caso Favela Nova Brasília e quais delas são formadas por *standards* de proteção aos Direitos Humanos.

Palavras-chave: ICCAL; Controle de Convencionalidade; Corte Interamericana de Direitos Humanos. Standards de proteção.

Abstract: Considering the human rights violations that have taken place in Latin American countries, there is a need to standardize the control of conventionality, by creating standards of protection, because the countries' demands are similar. In addition, due to cases of police violence in Brazilian favelas, especially in Rio de Janeiro, the Inter-American Court of Human Rights ordered Brazil to take a series of reparation measures in the Favela Nova Brasília vs. Brazil case. The question therefore arises: What standards of human rights protection can be identified in the reparation measures established by the Inter-American Court of Human Rights in the Favela Nova Brasília case? To this end, we adopted a deductive approach and an analytical procedure, seeking to understand the conformation of the Latin American *Ius Constitutionale*, which reparation measures were instituted in the Favela Nova Brasília case and which of them are made up of standards of human rights protection.

Keywords: ICCAL; Conventionality control; Inter-American Court of Human Rights; Standards of protection.

1. Introdução

A evolução na salvaguarda dos direitos fundamentais e humanos tem se manifestado tanto em nível nacional quanto internacional. Esse movimento foi consolidado na região com a instituição do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), que estabeleceu um mecanismo multinível para assegurar os direitos no contexto regional interamericano. Essencialmente formado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (Comissão IDH) e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), o SIDH representa uma iniciativa que vai além da mera consideração de violações de direitos apenas no âmbito interno dos países, expandindo-se para uma perspectiva fundamentada em tratados internacionais.

O SIDH merge de um conjunto de convenções e tratados interamericanos voltados para os direitos humanos, destacando-se a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH) como seu pilar principal. Ele é estruturado em dois órgãos essenciais: a Corte Interamericana de Direitos Humanos, que atua como a autoridade final na interpretação da CADH, e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que desempenha funções de supervisão e age antes da intervenção da Corte. Além disso, o fortalecimento do SIDH é incentivado pelas disposições constitucionais abertas da América Latina, que promovem uma sintonia entre a legislação interna dos países e o direito internacional público dos direitos humanos.

A América Latina é caracterizada por suas semelhanças históricas, culturais e por enfrentar desafios semelhantes decorrentes de fatores compartilhados entre seus Estados. Nesse cenário, surge o *Ius Constitutionale Commune Latino-Americano* (ICCAL), um projeto que aspira transformar a região, tendo como pilares fundamentais o respeito aos direitos humanos, a consolidação do Estado de Direito e a promoção da Democracia. A efetivação desses princípios requer um compromisso e uma ação assertiva das instituições, tanto administrativas quanto judiciais, dos países que integram o SIDH.

Portanto, diante das violações de Direitos Humanos ocorridas nos países que compõem a América Latina, surge a necessidade de aplicação do controle de convencionalidade, a partir da criação de *standards* de proteção, em razão de as demandas dos países serem semelhantes. Além disso, os casos de violência policial nas favelas brasileiras retratam um cenário de graves violações aos Direitos Humanos, em especial no Rio de Janeiro, como o Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil, que resultou na condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos a uma série de medidas de reparação.

Assim, considerando uma perspectiva de necessidade de proteção dos Direitos Humanos na América Latina, uma vez que os países compartilham de problemas semelhantes, entre eles a violência institucional, estabelece-se o controle de convencionalidade a partir do *Ius Constitutionale Latino-Americano*, objetivando a padronização entre as decisões da Corte IDH junto as decisões advindas dos Tribunais de cada Estado. Dessa forma, questiona-se: Quais *standards* de proteção de Direitos Humanos podem ser identificados nas medidas de reparação estabelecidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Favela Nova Brasília?

A fim de responder tal questionamento, busca-se estudar a conformação de um *Ius Constitutionale Latino Americano* aliado ao dever de controle de convencionalidade, averiguando o contexto de seu surgimento e a relação entre os *standards* estabelecidos pela Corte IDH. Na sequência, objetiva-se analisar os principais pontos abordados pela Corte IDH na sentença do Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil, quais as medidas de reparação instituídas e quais delas são formadas por *standards* de proteção aos Direitos Humanos.

Adota-se o método de abordagem dedutivo, a fim de investigar quais os *standards* de proteção de Direitos Humanos estabelecidas pela Corte IDH na decisão do Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil. A abordagem dedutiva parte de uma premissa geral, representada pelo ICCAL, e busca identificar essa premissa em casos específicos, como a sentença do Caso Favela Nova Brasília pela Corte IDH. O método de procedimento adotado é o analítico, visando



analisar as medidas de reparação impostas pela Corte IDH e identificar os *standards* de proteção contidos nessas medidas e sua relação com o ICCAL.

Nessa conjectura, inicialmente será abordado alguns aspectos teóricos e conceituais correlacionados ao ICCAL e ao dever de aplicação do controle de convencionalidade concentrado e difuso. Posteriormente, concluindo presente trabalho e buscando responder a problemática aqui indagada, busca-se realizar uma análise objetiva do Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil, verificando a elaboração de eventuais *standards* protetivos de direitos humanos elencados pela Corte IDH no respectivo julgamento. *Standards* dos quais os Estados necessitam realizar o controle de convencionalidade, arquitetando suas estruturas internas com o objetivo de alcançar a efetividade dos direitos humanos.

A importância deste trabalho reside no fato de que o direito internacional regional encontra-se em um momento de relevante desenvolvimento, estruturando-se sob novas perspectivas e instrumentos de proteção dos direitos humanos, a fim de resguardar a pessoa humana. Dessa forma, é essencial compreender como esse novo cenário se apresenta e quais são suas consequências numa perspectiva evolutiva da sociedade e do direito.

2. A conformação de um *Ius Constitutionale Latino Americano* e o dever de controle de convencionalidade

Dentro do espectro da globalização, os direitos humanos são vistos como a expressão de um padrão ético comum, englobando desde direitos civis até os ambientais. Tais direitos, seguindo o princípio da universalização, necessitam ser entendidos de maneira integrada e assegurados para todos, sem distinção (Morais; Saldanha; Vieira, 2011).

O período pós-Segunda Guerra Mundial testemunhou um evento decisivo para os direitos humanos: a formulação da Declaração Universal de Direitos Humanos em 1948. Esta delineou um conjunto de valores éticos universais que deveriam ser adotados por todas as nações (Canotilho, 2003). Segundo Piovesan (2012), essa Declaração fornece uma definição jurídica para "direitos humanos", conforme estabelecido na Carta das Nações Unidas, reiterando a responsabilidade dos Estados em honrar e proteger esses direitos.

No olhar de Cançado Trindade (1982), o direito internacional relativo aos direitos humanos consiste em um compilado de regulamentos e fundamentos focados na salvaguarda dos indivíduos, particularmente frente às instituições de poder. Originando-se do âmbito



internacional, este conjunto normativo conquista sua distinção ao abordar relações jurídicas peculiares, embasando-se em técnicas interpretativas singulares.

Após o fim da Segunda Guerra Mundial, o Direito Internacional dos Direitos Humanos emergiu como um conjunto de normas, procedimentos e instituições criadas para efetivar os direitos humanos universalmente. Em relação à América Latina, o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) desempenha um papel crucial devido à história da região marcada por ditaduras e desafios democráticos, apesar da recente evolução para sistemas democráticos mais robustos (Piovesan, 2012).

É aqui que surge o projeto do ICCAL, que, conforme Bogdandy (2015), representa um novo direito público para a América Latina baseado em princípios de respeito aos direitos humanos, Estado de Direito e democracia. Essa concepção afirma a insuficiência das instituições estatais isoladas, promovendo a necessidade de instituições internacionais robustas e da criação de um “direito comum” para a região.

A interação entre direito nacional e internacional é uma característica central do ICCAL, visando combater desafios compartilhados. Isso reflete a influência do direito internacional em várias constituições latino-americanas, onde normas convencionais assumem um caráter constitucional (Bogdandy, 2015). Assim, o conceito tradicional de soberania está sendo redefinido. O Estado agora se engaja em um processo progressivo de constitucionalização também no nível internacional, reconhecendo estruturas jurídicas supranacionais (Leal, 2021). O SIDH, com o ICCAL, promove um diálogo fortalecido entre os domínios nacional e internacional, consolidando os direitos humanos em um sistema de proteção multinível (Piovesan, 2017).

Um mecanismo vital nesse contexto é o controle de convencionalidade. Ele garante a compatibilidade do direito interno dos Estados com a CADH e outros tratados do SIDH, estabelecendo um exame de confronto entre direitos nacionais e internacionais (Cantor, 2008). Esse controle opera em dois níveis: uma manifestação “concentrada” pela Corte IDH e uma “difusa” pelos tribunais nacionais e demais órgãos internos (Ferrer Mac-Gregor, 2011).

A Corte IDH, em suas decisões, destaca que ao aderir a tratados internacionais como a CADH, os Estados vinculam também seus judiciários a esses acordos. Assim, os juízes devem zelar para que tais tratados não sejam comprometidos por leis locais que vão contra seus princípios. O Poder Judicial é instado a monitorar, por meio do controle de convencionalidade, a conformidade das leis domésticas com as disposições da CADH e outros tratados



internacionais, considerando também as interpretações do Tribunal Interamericano, visto como a principal autoridade interpretativa da CADH, a qual acaba por criar *standards* protetivos de direitos humanos a partir de sua jurisprudência (Piovesan, 2017b).

Em consonância a isso, em 7 de janeiro de 2022, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou a Recomendação n. 123/2022, que direciona o Judiciário brasileiro a alinhar-se aos tratados internacionais de direitos humanos e à jurisprudência da Corte IDH. A orientação central é o "controle de convencionalidade", garantindo que as leis nacionais estejam em conformidade com os acordos internacionais. Além disso, inspirado por esta Recomendação, o CNJ estabeleceu o Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos, promovendo uma cultura judicial de direitos humanos e interação com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) (CNJ, 2022).

A formulação da Recomendação n. 123/2022 tem como base várias premissas, incluindo o artigo 5º, §3º, da Constituição Brasileira e as diretrizes da CADH. Essas referências sublinham o compromisso dos Estados em garantir os direitos e liberdades fundamentais a todos sob sua jurisdição. A recomendação ainda realça o papel vital do Judiciário no controle de convencionalidade e na priorização de normas que mais beneficie os direitos humanos, considerando o contexto de globalização jurídica e a colaboração entre juízes nacionais e interamericanos (CNJ, 2022).

Para concluir, a Recomendação orienta o Judiciário brasileiro a respeitar os tratados de direitos humanos ratificados pelo país e a jurisprudência da Corte IDH. Parte dessa diretriz envolve dar prioridade aos processos que visam reparar vítimas de violações de direitos humanos, particularmente aqueles determinados pela Corte IDH e que ainda necessitam de resolução no Brasil (CNJ, 2022).

O SIDH tem construído uma relação robusta com a sociedade civil, o que reforça sua legitimidade e poder progressivo. Essa dinâmica se traduz na mobilização da sociedade civil em uma rede transnacional para empreender litígios estratégicos bem-sucedidos. Como ilustração, no Brasil, os casos levados à Corte IDH geraram significativa mobilização de vítimas, grupos sociais e ONGs, tanto locais quanto internacionais, que desempenharam um papel crucial na execução doméstica das decisões da Corte (Piovesan, 2017b).

Na América Latina, a formação do ICCAL tem promovido uma visão multinível de proteção aos direitos humanos. Esta construção reflete um tipo de direito constitucional que não



se restringe a uma única jurisdição, mas pertence a uma concepção mais ampla e coletiva (Jaramillo, 2017).

Dentro do SIDH, a CADH tornou-se fundamental para ICCAL, representando uma coluna essencial do constitucionalismo transformador da região (Bogdandy, 2015). Em consequência da CADH, a Corte IDH foi estabelecida em 22 de março de 1979. Esta instituição tem um duplo propósito: uma função consultiva, relacionada à interpretação da CADH, e uma função jurisdicional, para avaliar casos que violam os direitos garantidos pela mesma (Cançado Trindade, 1982). A CADH, por sua vez, serve como o tratado fundamental que guia as ações da Corte IDH.

O ICCAL se esforça principalmente para proteger os direitos refletidos nas constituições latino-americanas, tendo a CADH e a jurisprudência da Corte IDH como seus alicerces. A atuação da Corte IDH é essencial para o desenvolvimento do ICCAL, pois para fomentar a democracia e os princípios democráticos na região, entidades internacionais, como a Corte IDH, são cruciais na definição de *standards* básicos de proteção dos direitos humanos (Leal; Vargas, 2021). A Corte IDH interpreta a CADH de forma progressiva, favorecendo uma variante de constitucionalismo transformador direcionado à proteção de direitos na América Latina. As decisões desta Corte influenciam significativamente o diálogo regional proposto pelo ICCAL, mediando a relação entre os contextos constitucionais e internacionais (Bogdandy, 2015).

Aguilar Cavallo (2017) ressalta a supremacia da Corte IDH e da CADH no SIDH, enfatizando que a Corte tem desenvolvido a doutrina do "controle de convencionalidade". Essa doutrina implica que os tribunais nacionais devem harmonizar suas decisões com a CADH, e no caso de qualquer discrepância, a CADH deve prevalecer. Tal conceito reforça a noção de que os direitos humanos são inalienáveis e os juízes nacionais, além de outras autoridades estatais, devem levar em consideração a jurisprudência interamericana, garantindo a sintonia entre as decisões locais e as normas estabelecidas pela Corte IDH.

Por fim, enquanto a CADH é de vital importância para o ICCAL, a jurisprudência da Corte IDH vai além, estendendo-se a outros tratados e documentos que protegem os direitos humanos no SIDH (Sagüés, 2011). Assim, o ICCAL promove um diálogo produtivo entre sociedade civil, Estados e a Corte IDH, sendo esta última, a responsável pela interpretação de direitos e criação de *standards* protetivos de direitos humanos por meio de sua jurisprudência e, inclusive, seus pareceres consultivos.

No próximo título, examina-se a jurisprudência da Corte IDH elencada no Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil, observando os aspectos envolvendo o caso concreto e identificando possíveis *standards* protetivos definidos pela Corte IDH. *Standards* que devem ser observados pelos Estados pertencentes ao SIDH a partir da aplicação do Controle de Convencionalidade, fomentando, com isso, a conformação de um *Ius Constitutionale Commune* Latino Americano.

3. O Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil e os *standards* de proteção aos Direitos Humanos

A violência policial é uma realidade nas favelas brasileiras, em especial no Estado do Rio de Janeiro. Nesse sentido, nos anos de 1994 e 1995, duas operações policiais realizadas na Favela Nova Brasília resultaram na execução de vinte e seis homens e no cometimento de atos de violência sexual contra três mulheres, ilustrando um cenário de violência e de violação de direitos humanos, que resultou na condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2017 (Corte IDH, 2017).

O caso detalha as falhas cometidas durante a investigação e consequente punição dos responsáveis pelas supostas execuções, atos de tortura e de violência sexual ocorridos em 18 de outubro de 1994 e 08 de maio de 1995 na Favela Nova Brasília, no Rio de Janeiro. Ocorre que a morte de 26 pessoas teria sido justificada pela força policial por meio de “atas de resistência à prisão”, além de que, durante a incursão de 1994, três mulheres teriam sido vítimas de violência sexual e atos de tortura por policiais, sendo duas delas menores de idade (Corte IDH, 2017).

Além disso, foi alegado pela Comissão IDH que a investigação dos fatos ocorridos em ambas as incursões policiais teria sido realizada com o objetivo de estigmatizar as vítimas, com foco voltado a sua culpabilidade, deixando de lado a verificação da legitimidade do uso da força pelos agentes de segurança pública, uma vez que o uso da expressão “resistência à prisão” nos formulários policiais dificultaria a investigação, corroborando com a conduta policial e com a estigmatização do perfil da vítima, considerando-a criminosa (Corte IDH, 2017).

A Comissão IDH salientou ainda a preocupação com a atuação dos chamados “esquadrões da morte”, os quais eram formados frequentemente por agentes de segurança pública, agindo contra grupos em situação de vulnerabilidade. No caso das incursões policiais realizadas na Favela Nova Brasília em 1994 e 1995, foi constatado que as intervenções e seus resultados foram registrados sob a alegação de legítima defesa, apesar de as autópsias

concluírem que as mortes ocorreram em razão de ferimentos de disparos em regiões vitais das vítimas (Corte IDH, 2017).

O Brasil reconhece a competência da Corte IDH desde 10 de dezembro de 1998, momento em que passou a ser signatário do Pacto de São José da Costa Rica, assumindo o compromisso com os Direitos Humanos e reconhecendo a sua jurisdição. Dessa forma, a Corte IDH possui competência em todos os casos relacionados com a interpretação ou aplicação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Comissão IDH, 1969).

Dessa forma, em 19 de maio de 2015, a Comissão IDH submeteu o caso para apreciação da Corte IDH, que, por unanimidade, declarou que o Estado brasileiro foi responsável pela violação do direito às garantias judiciais de independência e imparcialidade da investigação, devida diligência e prazo razoável, estabelecidos no artigo 8.1, pela violação do direito à proteção judicial, previsto no artigo 25, pela violação do direito a integridade pessoal, previsto no artigo 5.1 em detrimento das pessoas citadas nos parágrafos 269 e 274 da sentença e que o Estado não violou o direito de circulação e de residência, estabelecidos nos artigos 22.1, todos da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, bem como violou os artigos 1, 6 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, além do artigo 7 da Convenção de Belém do Pará (Corte IDH, 2017).

Como medidas de reparação, a Corte IDH definiu, por unanimidade, que o Estado brasileiro deverá: 1) Conduzir eficazmente a investigação sobre as mortes ocorridas na incursão de 1994, com a devida diligência e prazo razoável para identificar, processar e punir os responsáveis; 2) Iniciar ou reativar a investigação eficaz das mortes decorridas da incursão de 1995; 3) Avaliar se os fatos decorrentes de ambas as incursões devam ser objeto de Incidente de Deslocamento de Competência; 4) Iniciar uma investigação eficaz a respeito dos fatos de violência sexual; 5) Oferecer gratuitamente tratamento psicológico e psiquiátrico as vítimas que necessitem, por meio das instituições de saúde, inclusive o fornecimento de medicamentos (Corte IDH, 2017).

Além disso, o Estado deverá: 1) Promover a publicação da sentença; 2) Realizar um ato público de reconhecimento da responsabilidade internacional, com a inauguração de duas placas em memória das vítimas na praça principal da Favela Nova Brasília; 3) Publicar anualmente um relatório oficial com dados relativos às mortes decorrentes de operações policiais contendo informações atualizadas sobre as investigações que envolvam morte de civis ou policiais; 4) Estabelecer os mecanismos normativos necessários para que os policiais



figurem como principais suspeitos em casos de mortes, violência sexual ou tortura decorrentes de intervenções, delegando a investigação a um órgão independente e diferente da força envolvida no incidente (Corte IDH, 2017).

Também deverá 1) Adotar as medidas necessárias para que o Estado do Rio de Janeiro estabeleça metas e políticas que visem a redução da letalidade e da violência policial no Estado; 2) Implementar um curso obrigatório e permanente sobre atendimento de mulheres vítimas de violência sexual destinado a Polícia Civil e Militar do Rio de Janeiro e aos funcionários da saúde; 3) Adotar medidas legislativas que permitam que as vítimas e familiares participem de forma formal e efetiva das investigações dos delitos; 4) Uniformizar o uso da expressão “lesão corporal ou homicídio decorrente de intervenção policial” nos relatórios e investigações, devendo serem abolidos os termos “oposição” ou “resistência” ; 5) Realizar o pagamento de indenizações por danos imateriais; 6) Restituir ao Fundo de Assistência às vítimas da Corte IDH a quantia desembolsada durante a tramitação do caso; 6) Apresentar, no prazo de um ano, um relatório sobre as medidas adotadas para seu cumprimento (Corte IDH, 2017).

Nesse sentido, a sentença emitida pela Corte IDH, que possui caráter estruturante, condenou o Brasil a uma série de medidas de não repetição, que são supervisionadas de forma integral, com caráter transformador na busca pela proteção da população em situação de vulnerabilidade por meio da criação dos *standards* protetivos de direitos humanos pela Corte IDH, que “já vem fixando importantes *standards* de proteção em relação aos grupos vulnerabilizados, padrões com eficácia *erga omnes* que contribuem, significativamente, para o desenvolvimento e ampliação da proteção dessas pessoas (Leal; Vargas, 2021).

No Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil, percebe-se a preocupação da Corte IDH na fixação desses *standards* principalmente nas medidas de não repetição, que visam evitar que novas violações venham a ocorrer no mesmo sentido das anteriores. Portanto, percebe-se a criação de *standards* de proteção aos Direitos Humanos nas seguintes medidas: 1) Adotar as medidas necessárias para que o Estado do Rio de Janeiro estabeleça metas e políticas que visem a redução da letalidade e da violência policial no Estado e 2) Uniformizar o uso da expressão “lesão corporal ou homicídio decorrente de intervenção policial” nos relatórios e investigações, devendo serem abolidos os termos “oposição” ou “resistência”, uma vez que se tratam de medidas que objetivam identificar a origem das violações bem como evitar que ocorram novamente.

Conclusão

O panorama dos direitos humanos, desde a promulgação da Declaração Universal de Direitos Humanos em 1948, demonstra a evolução contínua e profunda deste campo jurídico, especialmente à luz das interações entre o direito nacional e internacional. No contexto latino-americano, o Direito Internacional dos Direitos Humanos e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, complementados pelo projeto *Ius Constitutionale Commune Latino Americano* (ICCAL), têm moldado uma arquitetura robusta que busca garantir os direitos fundamentais de todos, transcendendo as fronteiras nacionais. Este esforço colaborativo visa criar um tecido jurídico comum, onde a soberania dos Estados está sendo reconfigurada para reconhecer e respeitar estruturas jurídicas supranacionais.

O ICCAL refere-se a um conjunto emergente de normas, princípios e práticas constitucionais compartilhados na região da América Latina, influenciado tanto por experiências locais quanto por padrões internacionais de direitos humanos. Este conceito é visto como uma resposta à história tumultuada da região em termos de direitos humanos, autoritarismo e conflitos sociais.

O controle de convencionalidade, como um mecanismo central, serve para garantir a harmonia entre as normas internas dos Estados e os tratados internacionais. Com isso, no contexto brasileiro, a Recomendação n. 123/2022 do CNJ representa um passo significativo na direção da concretização desses princípios, reforçando a necessidade de alinhar o direito interno com as diretrizes internacionais e com a jurisprudência da Corte IDH.

Adicionalmente, a relação construtiva entre o SIDH e a sociedade civil denota um elemento crucial na efetivação dos direitos humanos, evidenciando a essência participativa e a mobilização transnacional em prol da defesa e promoção dos direitos fundamentais. O envolvimento ativo de vítimas, grupos sociais e ONGs no processo jurídico internacional, como no caso brasileiro, solidifica o compromisso coletivo com os direitos humanos, tornando sua proteção não apenas uma responsabilidade estatal, mas também uma causa coletiva.

Desta forma, à medida que o mundo continua a se globalizar e a enfrentar desafios complexos, a intersecção entre o direito nacional e internacional no campo dos direitos humanos apresenta-se como um pilar essencial para garantir que os direitos e liberdades fundamentais de todos sejam assegurados, independentemente das fronteiras.

O Caso *Favela Nova Brasília vs. Brasil* é uma ilustração pungente do papel crítico da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) em determinar responsabilidades

estatais em face de violações de direitos humanos e na definição de standards protetivos. Nesse julgamento, a Corte IDH estabeleceu diversas medidas de reparação como resposta às graves violações de Direitos Humanos ocorridas. Essas medidas evidenciam um compromisso da Corte em garantir que o Estado brasileiro assuma sua responsabilidade, bem como em criar mecanismos de prevenção para que tais violações não se repitam.

Assim, a Corte delineou a importância de uma investigação adequada, imparcial e eficaz das violações, com foco especial nas mortes e atos de violência sexual, para que os responsáveis sejam identificados, processados e punidos. Adicionalmente, a Corte enfatizou a necessidade de prestar assistência médica e psicológica às vítimas, considerando o trauma e as sequelas da violência sofrida por elas. O reconhecimento público da responsabilidade internacional do Estado brasileiro também foi determinado, o que se traduz na inauguração de placas comemorativas e na publicação da sentença, garantindo memória e verdade para a sociedade. A Corte também destacou a importância da transparência nas operações policiais, indicando a publicação anual de dados referentes às mortes decorrentes de tais operações. A fim de evitar futuras violações, a Corte sugeriu a implementação de metas e políticas que visem à redução da letalidade e violência policial no Rio de Janeiro, além da capacitação obrigatória para policiais e profissionais da saúde sobre o atendimento a mulheres vítimas de violência sexual. A participação ativa de vítimas e familiares nas investigações também foi ressaltada, assim como a revisão da linguagem utilizada em relatórios e investigações policiais, visando eliminar termos que estigmatizem as vítimas. Finalmente, foram determinadas medidas compensatórias, como o pagamento de indenizações e contribuições ao Fundo de Assistência às vítimas da Corte IDH. Estas determinações refletem o compromisso da Corte IDH em promover a justiça, reparação integral às vítimas e transformações estruturais para proteger os Direitos Humanos.

Em vista disso, ao responder a problemática aqui posta, qual seja: Quais *standards* de proteção de Direitos Humanos podem ser identificados nas medidas de reparação estabelecidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Favela Nova Brasília? Denota-se que a criação de *standards* para a proteção dos Direitos Humanos é evidente quando se considera a necessidade de o Estado do Rio de Janeiro implementar políticas focadas na diminuição da letalidade e violência policial. Além disso, é fundamental padronizar a terminologia usada em relatórios e investigações, eliminando termos como "oposição" ou "resistência", com o intuito de reconhecer a fonte das violações e prevenir reincidências.

REFERÊNCIAS

AGUILAR CAVALLO, Gonzalo. El juez em la era del constitucionalismo de los derechos. *In*: Leal, Mônia Clarissa Hennig; Alves, Felipe Dalenogare (orgs). **Diálogos continentais sobre o controle de convencionalidade**. 1º ed. Curitiba: Prismas, 2017. p. 424-483.

ANTONIAZZI, Mariela Morales; Ferrer Mac-Gregor, Eduardo (Coord.). **Ius Constitutionale Commune em América Latina**: textos básicos para su comprensión. México: Max Planck Institute for Public Law, 2017, p. 577-605.

BOGDANDY, Armin von. Ius Constitutionale Commune na América Latina. Uma reflexão sobre um constitucionalismo transformador. **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro, RJ, v. 269, [s.i.], p.13-66, maio/ago.,2015. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/57594>. Acesso em: 09 jul. 2022.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. O Sistema Interamericano de Direitos Humanos no limar do novo século: recomendações para o fortalecimento de seu mecanismo de proteção. **Revista de informação legislativa**. Brasília, DF, v. 19, n. 73, p. 31-67, jan./mar., 1982. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/181368>. Acesso em: 16 jul. 2022.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7º. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CANTOR, Ernesto Rey. **Control de conveniconalidad de las leys y derechos humanos**. México: Porruá, 2008.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica**, 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/d.Convencao_Americana_Ratif..htm#:~:text=O%20Governo%20da%20Rep%C3%BAblica%20Federativa,Humanos%2C%20em%20conformidade%20com%20o. Acesso em: 16 out. 2023.

Conselho Nacional De Justiça. **Recomendação n. 123, de 7 de janeiro de 2022**. Recomenda aos órgãos do poder Judiciário brasileiro a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos e o uso da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Brasília, DF: Presidência do Conselho Nacional de Justiça, 07 de janeiro de 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4305>. Acesso em 25 mar. 2023.

Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil**: sentença de 16 de fevereiro de 2017 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas), San Jose da Costa Rica, 2017. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_333_por.pdf. Acesso em: 12 out. 2023.

FERRER MAC-GREGOR, Eduardo. Interpretación conforme y control difuso de convencionalidad. El nuevo paradigma para el juz mmaexicano. **Revista Estudios Constitucionales**. Talca, Chile, v.09, n.02, p. 531-622, 2011. Disponível em: <https://scielo.conicyt.cl/pdf/estconst/v9n2/art14.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2023.

JARAMILLO, Leonardo García. Desafíos de la interamericanización del derecho: la contribución del Ius Constitutionale Commune. *In*: Bogdandy, Armin von; Leal, Mônia Clarissa Hennig. Aproximações teóricas à noção de soberania enquanto postestas e sua limitação por meio da convencionalização do direito e da atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos. *In*: Alvites, Elena; Pompeu, Gina Marcilio; Sarlet, Ingo (org.). **Direitos Fundamentais na perspectiva da democracia interamericana**. Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2021, p. 153-180.

LEAL, Mônia Clarrisa Hennig; Vargas, Eliziane Fardin de. Ius Constitutionale Commune na América Latina: a Corte Interamericana de Direitos Humanos como instrumentos de fixação de standards protetivos aos direitos dos grupos vulneráveis e seus reflexos na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. Brasília, DF, v. 09, n. 02, p. 302-363, 2019. Disponível em: <https://www.uhumanas.uniceub.br/RBPP/article/view/7783>. Acesso em: 16 jul. 2022.

MORAIS, José Luis Bolzan de; Saldanha, Jânia Maria Lopes; Vieira, Gustavo Oliveira. Sobre a internacionalização do direito a partir dos direitos humanos. Ou: para onde caminha a humanidade. **Revista Direitos Culturais**. Santo Ângelo, RS, v.6, n. 11, p. 109-132, jul./dez. 2011. Disponível em: <https://livros-e-revistas.vlex.com.br/vid/partir-humanos-onde-caminha-humanidade-418370706>. Acesso em: 23 mar. 2023.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e diálogos entre jurisdições. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**. [s.i], v. 19, n. 19, p. 67-93, jan./jun.,2012. Disponível em: [http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-19/RBDC-19-067-Artigo_Flavia_Piovesan_\(Direitos_Humanos_e_Dialogo_entre_Jurisdicoes\).pdf](http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-19/RBDC-19-067-Artigo_Flavia_Piovesan_(Direitos_Humanos_e_Dialogo_entre_Jurisdicoes).pdf). Acesso em: 10 jul. 2022.

PIOVESAN, Flávia. Ius constitutionale commune latino-americano em Direitos Humanos e o Sistema Interamericano: perspectivas e desafios. **Revista Direito e Páxis**. Rio de Janeiro, RJ, v. 8, n.2, p. 1356-1388, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/dLhPxzDmJDTcczFVTdhSwJN/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23 mar. 2023.

PIOVESAN, Flávia. Ius Constitutionale Commune latino-americano em derechos humanos e impacto del Sistem interamericano: Rasgos, potencialidades y desafios. *In*: Bogdandy, Armin von; Antoniazzi, Mariela Morales; Ferrer Mac-Gregor, Eduardo (Coord.). **Ius Constitutionale Commune em América Latina: textos básicos para su comprensión**. México: Max Planck Institute for Public Law, 2017(b), p. 551-575).



SAGÜES, Néstor Pedro. Obligaciones internacionales y control de convencionalidad. **Revista Estudios Constitucionales**. Talca, Chile, v. 08, n. 01, p. 117-136, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.cl/pdf/estconst/v8n1/art05.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2022.